



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 5.633, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 -

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 280.856.124,00 (duzentos e oitenta milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e quatro reais) e se desdobra em:

I - R\$ 258.455.224,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 22.400.900,00 (vinte e dois milhões quatrocentos mil e novecentos reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	67.393.300,00
Receita Patrimonial	975.600,00
Receita de Serviços	574.900,00
Transferências Correntes	186.478.888,00
Outras Receitas Correntes	935.600,00
FUNDEB	- 24.121.400,00
Subtotal	232.236.888,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	6.602.100,00
Transferências de Capital	6.867.136,00
Subtotal	13.469.236,00
Total da Administração Direta	245.706.124,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.000.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Receita de Serviços	32.820.000,00
Transferências Correntes	300.000,00
Outras Receitas Correntes	730.000,00
Subtotal	35.150.000,00
Total SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	35.150.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	68.393.300,00
Receita Patrimonial	1.275.600,00
Receita de Serviços	33.394.900,00
Transferências Correntes	186.778.888,00
Outras Receitas Correntes	1.665.600,00
FUNDEB	- 24.121.400,00
Subtotal	267.386.888,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de bens	6.602.100,00
Transferências de Capital	6.867.136,00
Subtotal	13.469.236,00
Total da Administração Direta e Indireta	280.856.124,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 280.856.124,00 (duzentos e oitenta milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e quatro reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 206.134.824,00 (duzentos e seis milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 74.721.300,00 (setenta e quatro milhões setecentos e vinte e um mil e trezentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESpesas CORRENTES	233.376.988,00
DESpesas DE CAPITAL	12.328.136,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	245.706.124,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESpesas CORRENTES	32.016.000,00
DESpesas DE CAPITAL	3.134.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	35.150.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESpesas CORRENTES	265.392.988,00
DESpesas DE CAPITAL	15.462.136,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	280.856.124,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	4.470.000,00
GABINETE DO PREFEITO	374.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.039.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.240.000,00
SEC MUN PLANEJAMENTO	1.086.300,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	33.881.500,00
SEC MUN DE FINANÇAS	5.871.300,00
SEC MUN COMÉRCIO E IND.	427.400,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	69.909.180,00
SEC MUN DE CULTURA E TURISMO	3.495.338,00
SEC MUN DE ESPORTES	2.749.000,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	70.458.100,00
SEC MUN PROM SOCIAL	7.708.050,00
SEC MUN DOS DIREITOS HUMANOS	1.957.000,00
SEC MUN DE OBRAS, SERV E DEP.	26.891.956,00
CORPO DE BOMBEIROS	877.000,00
SEC MUN DO MEIO AMBIENTE	1.934.000,00
SEC MUN SEGURANÇA PÚBLICA	7.414.900,00
SECRETARIA MUN AGRICULTURA	922.000,00
Total da Administração Direta	245.706.124,00
.184.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 - SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	35.150.000,00
Total da Administração Indireta	35.150.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	280.856.124,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.470.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.240.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	35.686.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	8.291.900,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.878.050,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.950.200,00
10 - SAÚDE	70.458.100,00
12 - EDUCAÇÃO	68.614.180,00
13 - CULTURA	4.790.338,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.787.000,00
15 - URBANISMO	26.432.956,00
17 - SANEAMENTO	22.398.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.934.000,00
20 - AGRICULTURA	1.923.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	426.400,00
26 - TRANSPORTE	879.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.749.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	16.947.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	280.856.124,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/12 (um doze avos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.


Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 27 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.